

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SP
INTERIOR 5 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO DR NEMR
JORGE**

**DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE
FERNANDÓPOLIS**

SETOR DE FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 1801447/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE FERNANDÓPOLIS – UASG 180147
EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180147-47/2026

Encontra-se aberto na Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis, o Pregão Eletrônico nº 180147-47/2026 (Processo SEI nº 058.00003957/2026-53), consoante Lei Federal 14.133/2021, destinado à licitação na modalidade pregão eletrônico para **Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em viaturas com fornecimento de peças**, do tipo MAIOR DESCONTO, modo de disputa aberto. A realização da sessão pública será 03/09/2026 às 09h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Consulta do edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Seção de Administração da Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis, localizada na Avenida Francisco Costa, 433 – Centro – Fernandópolis – CEP. 15600-031, bem como no endereço eletrônico www.doe.sp.gov.br. Esclarecimentos: financas.fernandopolis@policiacivil.sp.gov.br ou através do telefone (17) 34425277.

Anexo(s):
[Edital para publicação.pdf](#)

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO
PAULO INTERIOR 7 - SOROCABA**

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE ITAPETININGA

EMIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO - PREGÃO Nº 90005/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

EXTRATO DE EMPENHO PREGÃO Nº 90005/2026, DE 27 DE JULHO DE 2026

Processo 058.00063021/2026-81
PREGÃO 90005/2026
Fundamento: Lei 14.133/2021.
Resolução PGE nº 55/2023.

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga - CNPJ 04.236.548/0047-79.
Contratada: A empresa INFOBRAS INFORMATICA DO BRASIL LTDA, CNPJ 52.676.392/0001-07.
Valor: R\$ 9.600,00
Data: 27/07/2026
Item 01: Placa mãe AM4 A520M
Valor unitário – R\$ 384,00 - Total – R\$ 9.600,00
Nota de Empenho: 2026NE00494, Fonte do Recurso 150010001,
Natureza da
Despesa 44905220, Programa de Trabalho 06181182065590000
Prazo de Vigência: Por escopo.

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga - CNPJ 04.236.548/0047-79.
Contratada: A empresa BESI SERVICOS DE VEICULOS AUTOMOTIVOS FINANCEIROS E INFORMATICA LTDA, CNPJ 54.713.620/0001-05
Valor: R\$ 22.225,00
Item 02: Processador Ryzen 5 5600GT
Valor unitário – R\$ 889,00 - Total – R\$ 22.225,00
Nota de Empenho: 2026NE00502, Fonte do Recurso 150010001,
Natureza da
Despesa 44905220, Programa de Trabalho 06181182065590000
Prazo de Vigência: Por escopo.

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga - CNPJ 04.236.548/0047-79.
Contratada: A empresa LUCAS KENY KIDO, CNPJ 64.276.431/0001-68.
Valor: R\$ 12.475,00
Data: 27/07/2026
Item 03: SSD NVMe 512GB
Valor unitário – R\$ 499,00 - Total – R\$ 12.475,00
Nota de Empenho: 2026NE00496, Fonte do Recurso 150010001,
Natureza da
Despesa 44905220, Programa de Trabalho 06181182065590000
Prazo de Vigência: Por escopo.

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga - CNPJ 04.236.548/0047-79.
Contratada: A empresa ELETRICA VECCHIA ROMA LTDA M E, CNPJ 42.103.796/0001-58.
Valor: R\$ 9.539,40
Data: 27/07/2026
Item 04: Memória RAM 8GB DDR4 3200
Valor unitário – R\$ 317,98 - Total – R\$ 9.539,40
Nota de Empenho: 2026NE00497, Fonte do Recurso 150010001,
Natureza da
Despesa 44905220, Programa de Trabalho 06181182065590000
Prazo de Vigência: Por escopo.

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga - CNPJ 04.236.548/0047-79.
Contratada: A empresa ALEKSANDER NUNES MARQUES EPP, CNPJ 39.951.699/0001-00.
Valor: R\$ 3.992,00
Data: 27/07/2026
Item 05: Memória RAM 4GB DDR4 3200
Valor unitário – R\$ 199,60 - Total – R\$ 3.992,00
Nota de Empenho: 2026NE00498, Fonte do Recurso 150010001,
Natureza da
Despesa 44905220, Programa de Trabalho 06181182065590000
Prazo de Vigência: Por escopo.

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga - CNPJ 04.236.548/0047-79.
Contratada: A empresa INFOBRAS INFORMATICA DO BRASIL LTDA, CNPJ 52.676.392/0001-07.
Valor: R\$ 10.937,50
Data: 27/07/2026
Item 06: Monitor 24"
Valor unitário – R\$ 437,50 - Total – R\$ 10.937,50
Nota de Empenho: 2026NE00494, Fonte do Recurso 150010001,
Natureza da
Despesa 44905220, Programa de Trabalho 06181182065590000
Prazo de Vigência: Por escopo.

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga - CNPJ 04.236.548/0047-79.
Contratada: A empresa DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO, CNPJ 37.478.920/0001-20.
Valor: R\$ 4.450,00
Data: 27/07/2026
Item 07: Fonte 500W
Valor unitário – R\$ 178,00 - Total – R\$ 4.450,00
Nota de Empenho: 2026NE00499, Fonte do Recurso 150010001,
Natureza da
Despesa 44905220, Programa de Trabalho 06181182065590000
Prazo de Vigência: Por escopo.

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga - CNPJ 04.236.548/0047-79.
Contratada: A empresa ALDENIR OLIVEIRA LTDA, CNPJ 61.085.784/0001-92.
Valor: R\$ 1.850,00
Data: 27/07/2026
Item 08: Gabinete ATX
Valor unitário – R\$ 74,00 - Total – R\$ 1.850,00
Nota de Empenho: 2026NE00500, Fonte do Recurso 150010001,
Natureza da
Despesa 44905220, Programa de Trabalho 06181182065590000
Prazo de Vigência: Por escopo.

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga - CNPJ 04.236.548/0047-79.
Contratada: A empresa EUNICE DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS, CNPJ 18.791.300/0001-00.
Valor: R\$ 805,00
Data: 27/07/2026
Item 09: Kit teclado e mouse
Valor unitário – R\$ 32,20 - Total – R\$ 805,00
Nota de Empenho: 2026NE00501, Fonte do Recurso 150010001,
Natureza da
Despesa 44905220, Programa de Trabalho 06181182065590000
Prazo de Vigência: Por escopo.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO
PAULO INTERIOR 8 - PRESIDENTE PRUDENTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTE;
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIARIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (SP).
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO
Preliminarmente, é dese assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a
adatação da marca para a sessão de abertura da licitação é de 26/08/2026, e hoje é dia 10/08/2026, portanto a antecedência da abertura das propostas, consoante disposto no art. 164, da Lei nº 14.133/2024.

DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR ETIQUETAGEM MÍNIMA PARA TODOS OS ITENS DO CERTAME

A Impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, de diversos modelos e aplicações.

Observa-se no edital que só será admitida a oferta de pneus que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, na(s) seguinte(s) categoria(s): "B,C", dos requisitos "RESISTENCIA" e "ADERENCIA", nos termos da Portaria INMETRO nº 379, de 2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória. Tal disposição é considerada uma verdadeira afronta à Constituição Federal e merece ser alterada, ampliando assim a participação das empresas licitantes que laboram com produtos de origem internacional.

Conforme comprovações abaixo, esses índices variam nas principais marcas do Brasil como Pirelli, Goodyear e Dunlop entre a letra "E" e "F". Com isso, não existe nenhuma marca que atende a necessidade específica do edital.

Deste modo, vimos por meio da presente impugnação solicitar a retirada das especificações dos termos "RESISTENCIA" e "ADERENCIA", especificamente do TERMO DE REFERENCIA do Edital do Pregão Eletrônico.

DO DIREITO
A exigência de produtos de fabricação nacional, vedando à oferta de produtos importados, ora imposta pela Administração Pública, fere violentamente o princípio constitucional da isonomia.

Como nossa Carta Magna e as próprias legislações de licitação preveem, deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo que somente é possível estabelecer-se restrições ou vedações no que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do contrato. A qualificação exigida para fins de habilitação deve ser somente aquela indispensável e suficiente para garantir a regular execução do objeto contratado. É isso que estabelece a parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (original sem grifos)

Ademais, a Súmula nº15 do Tribunal diz que, em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiros alheio à disputa, e a Súmula nº 17 proíbe que se exijam, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em Lei. De fato, se o produto é de procedência nacional ou estrangeira em nada interfere, devendo se classificar no processo licitatório a empresa que venha a oferecer o objeto com melhor preço do certame, com as garantias necessárias que observe a especificação editalícia com qualidade e atenda integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, tudo de modo a alcançar os justos interesses do Órgão Licitante. Ademais, o Princípio da Competitividade proíbe a existência de cláusulas que comprometam, restrinjam ou fustrem o caráter competitivo da licitação, conforme abaixo Acórdão 158012005 do TCU - 12.

Sobre o tema, o mestre Marçal Justen Filho preleciona:
"O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibição ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias..." ("Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos", 5ª edição, pp. 380) Celso Antônio Bandeira de Melo em sua obra "Curso de Direito Administrativo", 6ª edição, capítulo IX, página 296, ensina: "(...) O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também de ensejar oportunidade de disputa - ou seja, quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia.

Dessa forma, vê-se que a vedação imposta pela carta licitatória em apreço se contrapõe veementemente à legislação constitucional e infraconstitucional, pois impede a participação de empresas que, como a ora Impugnante, têm todas as condições para participar do processo licitatório. Ademais, se a lei proíbe a distinção entre empresas estrangeiras e nacionais, não tem cabimento a distinção entre produtos nacionais e produtos estrangeiros, fixada através da vedação que ora se impõe via regra editalícia. Tanto é patente a veracidade do exposto até o presente momento, que o Judiciário se posiciona contra toda e qualquer restrição arbitrária imposta pela Administração em processos licitatórios, conforme é possível depreender se, analisando os julgados existentes quanto à matéria.

Acerca das restrições inconstitucionais, confirmam-se os julgados transcritos na RTJ 103/933; 112/993; 115/576; 120/21; LexSTF97/239; 97/97; LexSTJ/TRF5/342; RT666/80, entre outros tantos. Importante que fique claro, especialmente no que se refere aos pneus, a competência da Administração para exigir dos licitantes interessados, o necessário enquadramento dos itens de pneus nas normas técnicas brasileiras, a existência dos elos de qualidade e de conformidade concedido pelo

INMETRO, órgão competente para estabelecer o indispensável conceito de avaliação da segurança e da qualidade dos itens de pneus, em especial. Devem atender o Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA - Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIE-DQUAL-044, de julho de 2000, excetuando-se dessa exigibilidade, é claro, a aqueles pneus do tipo militar, os de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, assim como câmaras de ar e protetores de câmaras (ver Normas citadas).

DO PEDIDO
Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justa causa:

a) excluda do texto editalício em questão, a exigência de etiquetagem mínima que nitidamente frustra o caráter competitivo do certame;

b) permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

CONCLUSÃO
Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

RELATÓRIO RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO: